



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº 03-CEOF  
(Deputado Rafael Prudente)**

*Ao PL nº 73/2015 que “Dispõe sobre a prestação de serviço de taxi no Distrito Federal e dá outras providências”*

Acrescente-se art. 1 do PL nº 73/2015, a seguinte redação:

**Art. 1º**

“ § 2º Na hipótese do § 1º, a transferência da titularidade depende de decisão sobre partilha de bens ou declaração pública assinada por todos os herdeiros legítimos até a apresentação do formal de partilha.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva complementar o artigo, na forma do entendimento do autor, que pretende permitir provisoriamente a transferência de autorização a um dos herdeiros indicados, até a efetiva apresentação do formal de partilha.

Ante ao exposto conclamamos os nobres Deputados a fazer aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Rafael Prudente  
PMDB**